



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019-FUPEAM

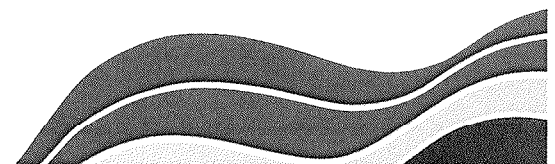
ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o Estado do Amazonas, por intermédio da FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUPEAM, e LABEL PACKING INDUSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA, para os fins que especificam.

O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUPEAM, situada na Rua Gabriel Salgado, s/n.º, Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.156.676/0001-01, daqui por diante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, o Coronel QOPM **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 13424-PM/AM e do CPF 474.293.562-49, domiciliado no Conjunto Parque Aruanã, 08, Qd-02, bairro Compensa, Manaus/AM, e de outro lado, e do outro lado a empresa **LABEL PACKING INDUSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.179.228/0001-93, com sede na Av. Max Teixeira, nº 2.047, Lote D – Colônia Santo Antônio, CEP 69.093-770, Manaus-AM, neste ato representado por **JUVINO TAVARES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 515727 (SSP-PR) e inscrita no CPF sob o nº 847.353.929-04, daqui em diante denominada **PARCEIRO PRIVADO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, objeto do processo administrativo de **Chamamento Público nº 001/2019-FUPEAM** (daqui em diante nominado meramente CHAMAMENTO PÚBLICO), fundamenta-se de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.450/2018 e da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Passa a fazer parte deste Termo o Plano de Trabalho e demais documentos apresentados no bojo do referido Chamamento Público, como se nele estivesse transcrito.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de conferir efetividade ao Título V, Capítulo I, Seção IV da Lei nº 7.210/1984, de forma a permitir que os apenados do Sistema Penal do Amazonas tenham a oportunidade de trabalho e renda com a conseqüente remição de suas penas, nos termos do artigo 126 da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRABALHO

O trabalho a que se refere este ACORDO visa a integração social do indivíduo, sendo que o trabalho do apenado é um dever social e condição de dignidade humana, e terá finalidade educativa e produtiva.

Parágrafo Único – Os sentenciados que forem contratados pelo PARCEIRO PRIVADO não estarão sujeitos ao Regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, mas sim ao que estabelece a Lei de Execuções Penais 7.210/84.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O PARCEIRO PRIVADO fica autorizado a contratar mão de obra dos apenados conforme proposto no Plano de Trabalho, para prestarem serviços para a empresa parceira.

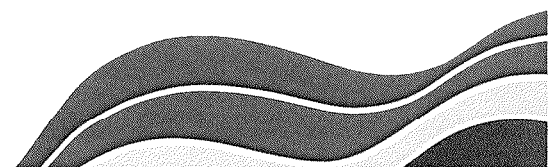
Parágrafo Primeiro – O número estimado de reeducados necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula será conforme estipulado no Plano de Trabalho, podendo oscilar de acordo com a demanda da empresa e o número de apenados voluntários e habilitados ao trabalho.

Parágrafo Segundo – O PARCEIRO PRIVADO poderá contratar, sob o regime desta parceria, os reeducandos do regime especificado no Plano de Trabalho para trabalharem na sede da empresa caso haja interesse da empresa, e conveniência da administração da unidade prisional.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

O apenado que for contratado pelo PARCEIRO PRIVADO fará jus à remuneração mensal conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser pago de acordo com a assiduidade do apenado.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, entre o interstício do início da prestação laboral até a abertura das respectivas contas bancárias, os apenados contratados trabalharão apenas pela remissão de pena.



Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho no PARCEIRO PRIVADO não será inferior a 06 (seis) horas diárias e nem superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso aos domingos e feriados.

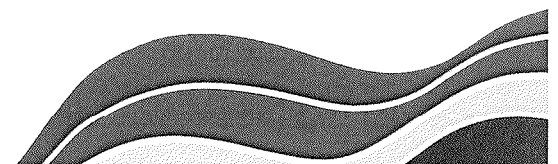
Parágrafo Terceiro - Conforme estabelece o artigo 19 da Lei de Execução Penal "Art. 19 - o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico", será ofertado pelo PARCEIRO PRIVADO curso de capacitação e aperfeiçoamento técnico aos apenados que não possuem experiência nas atividades ofertadas em que forem lotados, com as seguintes características:

- a) A capacitação será pelo prazo máximo de 60 dias corridos iniciando-se da data de inclusão de cada apenado no projeto.
- b) Os reeducandos que não concluírem a capacitação e/ou considerados inaptos, serão excluídos do projeto. Ao término da capacitação o apenado considerado apto será automaticamente incluído no projeto com todas as vantagens pertinentes a função exercida.
- e) Os valores estabelecidos deverão ser reajustados conforme as atualizações do salário mínimo vigente no país.

DA CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - São obrigações do PARCEIRO PÚBLICO:

- a) Permitir o ingresso dos Diretores e empregados do PARCEIRO PRIVADO nas dependências da área laboral definida no Plano de Trabalho, com o exclusivo fim de dar execução ao presente ACORDO.
- b) Abrir e informar ao PARCEIRO PRIVADO o número da(s) conta(s) bancária(s) específica para as finalidades previstas neste ACORDO.
- c) Selecionar e informar ao PARCEIRO PRIVADO os nomes dos apenados aptos a trabalhar.
- d) No caso de trabalho interno, designar servidor lotado na Unidade Prisional para atuar na condição de **gestor** do presente ACORDO, a quem incumbirá o zelo pelo fiel cumprimento do ora ajustado.
- e) Comunicar ao PARCEIRO PRIVADO, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos reeducandos para prestarem o serviço laboral.
- f) Informar aos apenados selecionados ao trabalho, quais são seus direitos bem como seus deveres quando estiverem trabalhando na empresa parceira.



g) Providenciar através da Diretoria da Unidade Prisional, o desligamento dos apenados considerados inaptos para as atividades desenvolvidas de acordo com a manifestação do PARCEIRO PRIVADO.

h) Manter, por meio da Diretoria da Unidade Prisional, arquivado no cartório as fichas de frequência anexos aos prontuários dos apenados para em tempo oportuno informar ao Poder Judiciário e Ministério Público os nomes e dias trabalhados pelos apenados e suas respectivas frequências e regimes, com objetivo de obterem remição de suas penas, conforme estabelece o artigo 126 da Lei de Execução Penal.

Parágrafo Segundo - São obrigações do PARCEIRO PRIVADO:

a) Observar com rigor as normas da SEAP, relativas aos procedimentos de segurança nas dependências dos locais em que serão realizados os trabalhos.

b) Dar início à utilização da mão de obra dos apenados, no prazo máximo de 90 dias, contados da assinatura do presente termo.

c) Encaminhar à Diretoria da Unidade Prisional, em caso de trabalho interno, documento solicitando triagem e o encaminhamento do quantitativo de apenados necessários para a execução dos serviços.

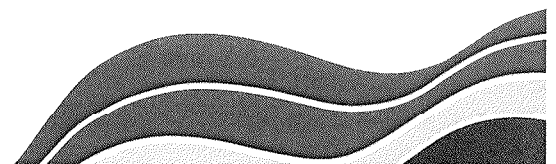
d) Fazer com que seus prepostos tratem com urbanidade os servidores da SEAP e os apenados sobre os quais exercerão supervisão.

e) Elaborar frequência mensal em nome de cada apenado e ao final de cada mês deverá ser encaminhada para o cartório da Diretoria da Unidade Prisional e cópias ao Departamento de Reintegração Social da SEAP para prestação de contas subsequente.

f) Efetuar até o 20º (vigésimo) dia do mês corrente trabalhado, o pagamento dos valores totais destinados à remuneração e pagamento de benefícios (excluindo-se os valores de transporte e alimentação que poderão ser pagos diretamente ao apenado) dos apenados contratados, mediante depósito em conta a ser indicada pelo FUPEAM, devendo ser observada a frequência ao trabalho mediante assinatura de ficha de frequência, bem como sua produtividade.

g) Fornecer até o final do mês subsequente ao trabalhado os relatórios mensais ao Gestor do ACORDO, para fins de conferência e deverá conter obrigatoriamente; cópia da frequência de cada apenado, cópia dos comprovantes de depósito de pagamento e breve relatório das atividades e da produção do mês.

h) Comunicar por escrito ao gestor do ACORDO os fatos que porventura requeiram a atuação da SEAP na solução de problemas relacionados à execução do presente ajuste;





Fis.	166
Proc.	
Rub.	

- i) Designar um preposto para atuar como supervisor dos trabalhos desenvolvidos e para representá-lo junto ao gestor do ACORDO, atuando de forma diária e ininterrupta no projeto.
- j) Obedecer as regras das leis trabalhistas quando da contratação de funcionários CLT.
- k) Disponibilizar todos os insumos necessários, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos servidores, para a execução do trabalho em níveis legais de segurança.
- l) Fornecer treinamento qualificado aos apenados que irão executar o objeto do ACORDO, bem como, orientá-los em caso de dificuldades no cumprimento da presente atividade.
- m) Inscrever o apenado contratado que cumpre pena privativa de liberdade, na Previdência Social, na condição de segurado facultativo, bem como viabilizar a liquidação da contribuição mensal devida à Previdência Social nos termos da Legislação Previdenciária.

Parágrafo Primeiro – O atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das obrigações estabelecidas nas letras “b”, “f”, e “g”, deste inciso dará causa à rescisão do presente ajuste, sem prejuízo dos pagamentos atrasados e da aplicação das sanções cíveis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente acordo será publicado no Diário Oficial do Estado pela SEAP-AM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

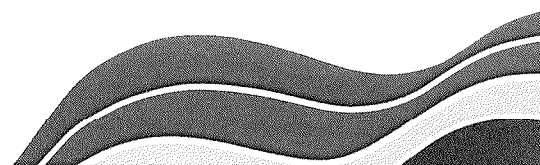
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DISTRATO

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer tempo, ser rescindido de forma amigável ou por desrespeito às condições ajustadas ou pela superveniência de forma legal que impeça sua execução, sendo que em todas as situações é imprescindível a notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não alterando as ações em curso, salvo se de outro modo for estipulado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO, serão consultados às partes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

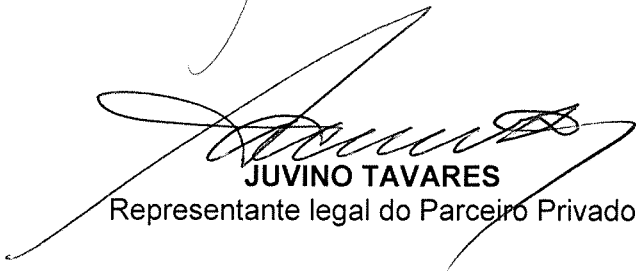
Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente ACORDO, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, renunciando as partes a qualquer outro. E por estarem acordados, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Manaus, 18 de dezembro de 2019.

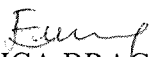
PARCEIRO PÚBLICO:



CEL QOPM MARGUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

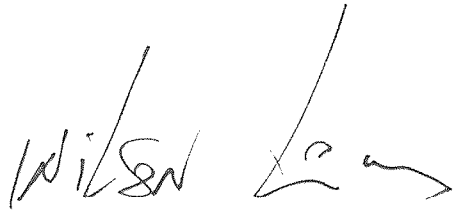
PARCEIRO PRIVADO:

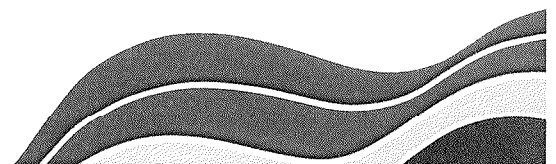

JUVINO TAVARES
Representante legal do Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:


EURICA BRAGA BAIMA
CPF: 473.200.102-59


WILLIAM ORAN BARROS COUPE
CPF: 821.618.442-53





Fs.	163
Proc.	
Rub.	

LABEL PACKING

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO

PROJETO PRODUZINDO A LIBERDADE

Modalidade: ACORDO DE COOPERAÇÃO

OBJETIVO GERAL

Utilização de mão-de-obra dos apenados do Sistema Prisional do Estado do Amazonas, nas dependências das Unidades Prisionais, inicialmente no Complexo Penitenciário "Anísio Jobim" – COMPAJ (Reg. Fechado), e dependências do anexo da Label Packing (Reg. Semiaberto), para um quantitativo inicial mínimo de 30 (trinta) prestadores de serviço (apenados), sob a supervisão conjunta da Secretaria de Administração Prisional – SEAP, a empresa responsável pela administração da Unidade Prisional e a **Label Packing**.

Caberá a **Label Packing** após a assinatura do Termo de Convênio, iniciar a montagem do maquinário, que formarão a linha de produção de embalagens flexíveis, tudo na forma que consta do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Caberá a **Label Packing** efetuar o pagamento da remuneração com base no que determina a Lei de Execução Penal, qual seja 1 (um) salário mínimo, na forma previamente estabelecida em convênio, além da qualificação dos internos para o trabalho a ser prestado e ainda fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, respeitando-se as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, nos termos do convênio estabelecido.

A execução do presente projeto está estimado em 05 (cinco) anos, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, com descanso nos sábados, domingos e feriados, tudo conforme determina a Lei de Execuções Penais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer aos apenados do COMPAJ (Reg. Fechado e Semiaberto masculino) conhecimento teórico e prático sobre as técnicas de confecções de embalagens flexíveis mediante capacitação profissional;
- Contribuir para que, por meio de atividade laboral, os internos participantes do Projeto possam usufruir dos benefícios da remição da pena, de acordo com o que preconiza o art. 126. caput, da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84);
- Realizar ações junto aos apenados, de forma que seja possível contribuir para reforma de seus valores éticos e morais;
- Atuar em parceria com a SEAP, para implantar mecanismos de reinserção do apenado à sociedade, preparando-o para uma profissão.

Período de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de Acordo de Cooperação.

1. DADOS DO PARCEIRO PÚBLICO

Razão Social:		CNPJ:
FUNDO PENITENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUPEAM		02.596.650/0001-77
Endereço:		
RUA GABRIEL SALGADO S/N –PRÉDIO CÔNEGO GONÇALVES - CENTRO		
Nome do Responsável:		CPF:
MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA		474.293.562-49
CI/Órgão Expedidor:	Cargo:	
13424-PM/AM	Secretário de Estado de Administração Penitenciária	
	Função:	
	Secretário de Estado de Administração Penitenciária	

2. DADOS DO PARCEIRO PRIVADO

Razão Social:		CNPJ:	
LABEL PACKING INDUSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA		17.179.228/0001-93	
Endereço:			
AV. MAX TEIXEIRA, N° 2.047, LOTE D, BAIRRO COLÔNIA SANTO ANTONIO, CEP 69.093-770			
Nome do Responsável:		CPF:	
TATIANA DE ANGELO ROCHA		649.719.452-53	
CI/Órgão Expedidor:	Cargo:		
523.987 SSP/RO	DIRETORA ADMINISTRATIVA		
	Função:		
	DIRETORA ADMINISTRATIVA		

3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

3.1. TÍTULO DA PROPOSTA

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019-FUPEAM: **Desenvolvimento de Atividade Laboral aos apenados do Sistema Prisional do Estado do Amazonas.**

3.2. PERIODO DE EXECUÇÃO

60 (sessenta) meses a contar da assinatura do termo de Acordo de Cooperação.

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Favorecer a recuperação e reintegração dos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, através da execução de atividades laborativas remuneradas de no âmbito de postos de trabalho em linha de produção a ser montada pela proponente, inicialmente no interior do Complexo Penitenciária "Anísio Jobim" – COMPAJ (Reg. Fechado e Semiaberto masculino) produzindo embalagens flexíveis, consoante com as especificações em planilha de remuneração individual.

[assinatura]

3.4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O trabalho sempre fez e fará parte da vida do ser humano desde os primórdios, e hoje não é diferente, o trabalho constitui precioso elemento para a reintegração social, à medida que ele é um operador fundamental na própria construção do sujeito e, ainda, um mediador privilegiado, senão único, entre inconsciente e campo social, e entre ordem singular e ordem coletiva. Nessa construção do sujeito, envolvem-se não apenas os aspectos concretos do trabalho, mas também os aspectos simbólicos, como seus desejos, suas aspirações.

Desenvolver uma atividade é um ato imprescindível para as pessoas, pois o ato de trabalhar está diretamente ligado à sobrevivência. Assim sendo, toda pessoa que possua desejo e ambições, para que ela possa fazer parte de uma sociedade racional é preciso que se comporte de maneira aceitável por essa mesma sociedade que cada vez mais, está intolerante com pessoas que tentam burlar as leis e a ordem, pessoas que durante a construção da sua vida, seja ela pessoal ou profissional desistem de fazer parte de uma sociedade íntegra e partem para a vida do crime, como para cada ação existe uma reação, a da escolha de viver fora da conduta aceitável da sociedade, o sujeito quando não têm sucesso na sua escolha passa a viver excluído da sociedade e deverá arcar por suas decisões, assim o preso uma vez enclausurado no sistema prisional, onde também deverá fazer suas escolhas, se espera que a do trabalho seja sua primeira a ser oferecida, e que através do mesmo se espera que quando termine de cumprir sua pena, consiga se reintegrar a sociedade e exercer a mesma função fora do presídio ou conseguir um trabalho digno, uma vez que recebeu capacitação e encontra-se melhor qualificado.

Compreendo a importância da atividade laboral para a reinserção e reintegração social do apenado, a **Label Packing** avança em direção ao futuro e oferece postos de trabalho para os apenados do Sistema Prisional do Estado do Amazonas, em linha de produção a ser montada pelo proponente, produzindo embalagens flexíveis.

LABEL PACKING

3.4. QUANTIDADE DE INTERNOS A SEREM CONTRATADOS

O Projeto "Produzindo para Liberdade", contemplará 30 (trinta) apenados do Sistema Prisional do Estado do Amazonas.

4. METAS/ETAPAS

META 01: REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LABORATIVAS

ETAPA 01: Execução de atividades laborativas, no âmbito do interior do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ (regime fechado) e dependências do anexo da Label Packing.

ORDEM	ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Nº DE APENADOS	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO
01	Serviços de operador de maquinário de costura de embalagens flexíveis no âmbito do interior do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ (regime fechado)	Desenvolvimento de corte e costura do material flexível para transformação em produto acabado.	15	Regime Fechado (x) Regime Semiaberto ()	40h Semanais 08h Diárias
02	Serviços de auxiliar de produção para embalagens flexíveis no âmbito do interior do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ (regime fechado)	Desenvolvimento de atividade auxiliar de produção de todo material flexível para transformação em produto acabado.	5	Regime Fechado (x) Regime Semiaberto ()	40h Semanais 08h Diárias
03	Serviços de operador de maquinário picotadeira, bobinadeira/rebobinadeira de embalagens flexíveis no âmbito do interior das dependências do anexo da Label Packing. (semiaberto)	Desenvolvimento de picotagem (quando aplicável), bobinamento e rebobinamento do jumbo flexível para transformação em produto acabado.	10	Regime Fechado () Regime Semiaberto (x)	40h Semanais 08h Diárias
TOTAL			30		

LABEL PACKING

ETAPA 02: Remuneração dos apenados contratados

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO MENSAL								
ORDEM	ATIVIDADE LABORAL	SALARIO (A)	INSS (B)	TRANSPORTE (3,80 X 2 X 22) (C)	ALIMENTAÇÃO (10,00 X 22) (C)	VALOR INDIVIDUAL DE REMUNERAÇÃO (E= A+B+C+D)	QTD DE APENADOS (F)	VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO (E x F)
01	Execução de atividades laborativas de operador e auxiliar de produção em processo produtivo de embalagens flexíveis no âmbito do interior do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - CCMPAJ (regime fechado)	R\$ 998,00	R\$ 109,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,78	20	R\$ 22.155,60
02	Execução de atividades laborativas de operador de máquina de produção em processo produtivo de embalagens flexíveis no âmbito do interior de dependências do Anexo da Label Packing (semibarto)	R\$ 998,00	R\$ 109,78	R\$ 167,20	R\$ 220,00	R\$ 1.494,98	10	R\$ 14.949,80
REMUNERAÇÃO TOTAL								R\$ 37.105,40

CRONOGRAMA (ANO 1)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Remuneração de mão de obra	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40

CRONOGRAMA (ANO 2)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Remuneração de mão de obra	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40

CRONOGRAMA (ANO 3)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Remuneração de mão de obra	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40

CRONOGRAMA (ANO 4)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Remuneração de mão de obra	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40

CRONOGRAMA (ANO 5)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Remuneração de mão de obra	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40	R\$ 37.105,40

5. COMPETÊNCIAS

5.1. Compete ao FUPEAM/SEAP:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento do presente termo de Acordo de Cooperação, por intermédio da direção da Unidade Prisional;

5.1.2. Adotar todas as precauções necessárias permanentemente para garantir à saúde e a segurança dos internos e de seus funcionários no local de trabalho;

5.1.3. Garantir a remição da pena dos internos, inclusive quando impossibilitado para o trabalho, conforme prevê o art. 26, §4º da Lei 7.20/81 (LEP);

5.1.4. Solicitar mensalmente as folhas de frequências, bem como todos os documentos que comprovem o pagamento do INSS;

5.1.5. Fica a SEAP desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo PARCEIRO PRIVADO, seja em caráter solidário ou subsidiário, bem como a eventuais danos ou depreciações no maquinário de sua propriedade. Salvo em caso de danos causados por ato de indisciplina direta dos apenados, na qual deverá as máquinas, equipamentos e utensílios, serem de responsabilidade exclusiva da SEAP, mediante verificação de dolo, constatado mediante procedimento interno.

5.1.6. Garantir a segurança de todos os funcionários do PARCEIRO PRIVADO, nos casos em que o trabalho seja realizado dentro da Unidade Prisional.

5.2. Compete ao PARCEIRO PRIVADO:

5.2.1. Zelar pelas instalações, mantendo o ambiente de trabalho dentro dos padrões de segurança e higiene exigidos pelas normas de Segurança e Medicina no Trabalho;

5.2.2. Fornecer todos os materiais necessários para a execução das atividades estabelecidas neste Termo, bem como a fiscalização e orientação ao uso adequado;

5.2.3. Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessários para o desempenho das atividades;

LABEL PACKING

Fs.	175
Proj.	
Rub.	

5.2.4. Exigir dos apenados o uso dos equipamentos de proteção individual obrigatórios;

5.2.5. Fornecer treinamento adequado aos internos para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores;

5.2.6. Fornecer maquinário adequado para o desempenho das atividades;

5.2.7. Determinar o horário e local da prestação de serviços, bem como o controle da jornada de trabalho;

5.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEAP, atendendo, ainda, prontamente, as reclamações que lhe forem dirigidas;

5.2.9. Emitir relatórios, devidamente aprovado pelo FUCEAM/SEAP, sobre o trabalho dos apenados ao final de cada mês a fim de remição da pena;

5.2.10. Efetuar em dia o pagamento das guias mencionada na Cláusula Sexta;

5.2.11. Remeter mensalmente a SEAP o comprovante de pagamento do INSS;

5.2.12. Acompanhar, fiscalizar e orientar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como proceder com registro de frequência dos internos;

5.2.13. Comunicar a SEAP por intermédio da Direção da Unidade a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.2.14. Ressarcir integralmente por todo e quaisquer prejuízos ou danos causados por seus funcionários que estiverem nas dependências do Sistema Prisional por força do presente TERMO, excluindo os casos de força maior ou culpa da vítima;

5.2.15. Ressarcir o Estado se for o caso, pela utilização da infraestrutura da Unidade Prisional, no que tange à depreciação e eventuais danos causados a máquina e equipamentos da Unidade Prisional;

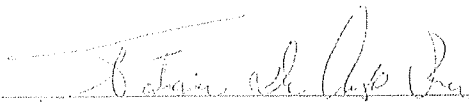
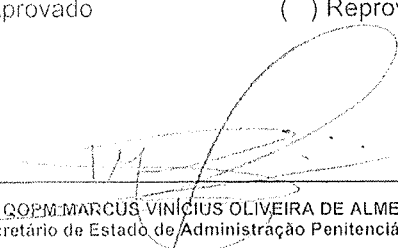
5.2.16. Fornecer uniforme em quantidade razoável de peças, para que o empregado não sofra com a escassez de itens necessários para sua vestimenta e boa apresentação.

LABEL PACKING

6. DA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO

6.1. O trabalho do apenado será pago pelo PARCEIRO PRIVADO, não podendo ser inferior a um salário mínimo nacional, acrescido do pagamento da contribuição do regime geral de previdência social (INSS), na qualidade de segurado facultativo, cujo valor total deverá ser depositado em conta a ser informada pelo FUPEAM/SEAP.

7. ASSINATURA

PEDE DEFERIMENTO:	DESPACHO DE APROVAÇÃO:
 <p>LABEL PACKING IND. DE EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA TATIANA DE ANGELO ROCHA</p> <p>DIRETORA ADMINISTRATIVA</p> <p>Manaus, 12 de Novembro de 2019</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado</p>  <p>CEL. GOPM. MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA Secretário de Estado de Administração Penitenciária</p> <p>Manaus, 12 de Novembro de 2019</p>

[Illegible stamp text]

Foro de origem: SEI - Sistema de Informação Integrada do Poder Judiciário.
 TATIANA DE ANGELO ROCHA 120116 - Em Testemunho
 da verdade - Livro do Processo PAVIA DE ARAGUÃO -
 Escrevente - SELU - SUPLENTE DE FISCALIZAÇÃO
 DE - I-AM - REG. PROFISSIONAL Nº 1228087
 0001000 010016 01 000 0005 - 2019



[Handwritten signature]